ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO VALORA TITAN TI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DEINVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 14.115.121/0001-93

("Fundo")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas do dia 06 de abril 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. MESA: Presidente: Luana Dias; e Secretária: Thainá Oliveira

3. CONVOCAÇÃO: enviada em 20 de março de 2025.

4. PRESENÇA: cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

5. ORDEM DO DIA:

1. A transformação do Fundo, alterando sua classe para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", com a sua adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), passando a ser um **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** com **Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios**, de acordo com as seguintes premissas:

1.1. Em decorrência da adaptação acima descrita, a alteração da denominação do Fundo para **VALORA TITAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, assim como a constituição da **CLASSE ÚNICA DO VALORA TITAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe Única"), de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, e a Classe Única nos termos do Anexo I ao Regulamento.

2. Aprovar a transferência da gestão da carteira do Fundo, em data a ser comunicada na ata de aprovação da Assembleia ("Data da Transferência") para a **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 31, Torre 2, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.164 de 15 de julho de 2013 ("Novo Gestor"). A transferência da gestão da carteira do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:

2.1. Considerando que o Novo Gestor e o atual Gestor do Fundo são do mesmo grupo

econômico, não ocorrerá o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance paga pelo Fundo;

2.2. O atual Gestor do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência; e

2.3. Ficam aprovados pelo cotista todos os atos de gestão do Fundo praticados pelo Gestor do Fundo até a Data da Transferência.

3. Os ajustes necessários para a adaptação do Fundo ao Anexo Normativo II da Resolução nº 175, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes alterações nas características do Fundo:

a) alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento da Classe Única, em sua integralidade;

b) alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas para limitada;

c) alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, passando a tratá-los como Prestadores de Serviços Essenciais;

d) alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pela Classe Única aos Prestadores de Serviço Essenciais;

e) alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única estará sujeita;

f) alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe;

g) alteração do capítulo que trata da assembleia geral e especial de Cotistas; e

h) limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo novo regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade.

4. As alterações no Regulamento necessárias em razão do advento da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e pela Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM nº 5.111").

Com as aprovações acima, a consolidação do novo Regulamento do Fundo e seu Anexo I nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Conforme informado na convocação, os Cotistas puderam votar por meio de formalização do voto por escrito em e-mail encaminhado à Administradora. Assim, as matérias colocadas em deliberação foram **aprovadas** por maioria dos presentes e passarão a ter efeito no **fechamento do dia 15 de julho de 2025.**

6. **ENCERRAMENTO:** Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas do Fundo: (i) autorizam a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento do Fundo e no Anexo do Fundo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Luana Dias Presidente	**Thainá Oliveira** Secretária